



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

Projeto de Lei nº 35, de 18 de agosto de 2025.

“Altera a Lei Municipal nº 1.534, de 20 de dezembro de 2017 e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Careaçu/MG., faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam acrescidos os §§ 4º e 5º ao artigo 4º da Lei nº 1.534, de 20 de dezembro de 2017, com a seguinte redação:

“§ 4º. A diária será devida integralmente quando o deslocamento exigir pernoite, em razão do interesse público.

§ 5º. A diária será paga no valor integral, quando o deslocamento ocorrer aos sábados, domingos e feriados, ainda que o deslocamento não exigir pernoite.”

Art. 2º - Fica alterado o Anexo I da Lei nº 1.534, de 20 de dezembro de 2017.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Careaçu, Estado de Minas Gerais, 18 de agosto de 2025.


EUGÊNIO RIBEIRO DOS SANTOS NETO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

ANEXO I

Distância	Até 100 km	101 a 300 km	301 a 500 km	Acima de 500km
Integral	R\$ 120,00	R\$ 430,00	R\$ 800,00	R\$ 1.400,00
50%	R\$ 60,00	R\$ 215,00	R\$ 400,00	R\$ 700,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

Justificativa

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, a aprovação do presente projeto de lei, é de necessidade imperiosa. Senão vejamos:

A proposição tem a finalidade de adequar os valores das diárias, que estão muito defasados, e ainda regulamentar a forma do pagamento integral e de meia diária, conforme a necessidade do serviço público.

Pelo que, contamos com a costumeira colaboração dos nobres Vereadores desta honrada Casa das Leis, para apreciação, votação e aprovação do presente Projeto de Lei, regulamentando assim, a matéria no âmbito municipal.

Sem mais, para o momento, aproveitamos o ensejo, para apresentar a Vossa Excelência, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração. O que estendemos aos seus nobres Pares.

Prefeitura Municipal de Careacú, Estado de Minas Gerais, 18 de agosto de 2025.


EUGÊNIO RIBEIRO DOS SANTOS NETO
Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO CONTÁBIL

Disponibilidade Orçamentária

Declaro, para os devidos fins, que há disponibilidade orçamentária suficiente para suportar as despesas decorrentes da execução do Projeto de Lei, conforme previsão na Lei Orçamentária Anual vigente.

Careaçu, MG, 15 de Agosto de 2025.



Marlene dos Santos Esteves
Contadora
CRC nº 129943/0-9

Marlene dos Santos Esteves
CRC MG 129943/0-9